

PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05001.000194/2025
EXCLUSIVOS ME/EPP - MESORREGIAO OESTE POTIGUAR

EDITAL

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, acompanhado pela Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 055, de 15 de janeiro de 2025, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Upanema/RN, com sede na Rua Joao Francisco, 90, Centro, Upanema/RN, CEP 59.670-000, email: pregoes.upanema@gmail.com, realizará licitação na modalidade **PREGÃO SRP**, na forma **ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Lei Municipal 759/2022, Instrução Normativa SEGES nº 73, 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa SEGES nº 3, 26 de abril de 2018 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 20 de agosto de 2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h (nove horas)

SÍTIOS ELETRÔNICOS: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

DO REGIME EXCLUSIVO:

A realização do presente certame será exclusiva para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), com respaldo no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006,

que determina o tratamento diferenciado e favorecido a esses entes nas contratações públicas, bem como no art. 3º, §1º e § 10 e art. 6º, inciso I ambos da Lei Municipal nº 759/2022, que autoriza, no âmbito do Município de Upanema/RN, a destinação exclusiva de licitações a MEs e EPPs quando atendidos os critérios legais.

Art. 3º. Na implementação da política de que trata esta Lei, a Administração Pública Municipal.

§ 1º deverá:

I - Realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação dos beneficiários previstos no art. 2º, § 1º desta Lei, em licitação cujo do valor orçamento estimado não exceda R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

(...)

§ 10 Serão priorizadas, preferencialmente, empresas em âmbito local quando o objeto for contratação de serviço e em âmbito regional quando o objeto for aquisição de bens.

(...)

Art. 6º. Para aplicação dos benefícios previstos no art. 3º, §1º, I, desta lei:

I - Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item.

Informamos ainda que, em conformidade com o tratamento diferenciado e favorecido regulamentado pela Lei Municipal nº 759/2022, este edital adotará o regime de exclusividade para MEs e EPPs sediadas em âmbito regional (**mesorregião**), **conforme determinações legais abaixo descritas:**

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

X - âmbito regional: limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte ou de região metropolitana, que podem envolver mesorregiões

e microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

JUSTIFICATIVA:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de confecção de serigrafia e malharia em geral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, Considerando a natureza contínua e a necessidade de agilidade na entrega desses materiais, optou-se pela adoção do regime de exclusividade para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) com sede na mesorregião na qual se localiza o Município.

A escolha por esse modelo baseia-se em dispositivos legais que incentivam a participação de pequenos negócios nas contratações públicas, ao mesmo tempo em que atende às necessidades práticas da administração, como a agilidade logística, a eficiência contratual e o fortalecimento da economia local.

A aplicação do regime diferenciado está condicionada à comprovação, na fase interna, da existência de, no mínimo, três (03) fornecedores competitivos, regularmente enquadrados como MEs ou EPPs e estabelecidos na mesorregião. Requisito que já foi devidamente atendido, conforme demonstrado nas cotações que integram o presente processo. Além disso, aplica-se o critério de valor por item, sendo a exclusividade válida para os itens cujo valor estimado não ultrapasse R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

No caso específico do objeto licitado, serviços de serigrafia, a adoção do regime de exclusividade mostra-se necessário em razão da natureza contínua e da necessidade de resposta ágil nas entregas. Trata-se de materiais que exigem produção personalizada, com alto grau de precisão estética e prazos curtos e médios de execução, especialmente no caso de itens institucionais, fardamentos, materiais de divulgação, campanhas públicas, eventos oficiais e ações educativas, fundamentais para garantir a comunicação eficiente com a população e o apoio às atividades desenvolvidas pelos órgãos públicos.

Além disso, é comum que surjam demandas urgentes e não previstas ao longo da execução contratual, especialmente em contextos de prestação contínua de serviços públicos. Nessas situações, a reposição ágil de materiais depende da contratação de fornecedores com capacidade de atendimento imediato e localização estratégica próxima ao município. Isso reforça a importância de priorizar empresas sediadas na mesma mesorregião, uma vez que essa proximidade favorece o controle da execução, reduz custos logísticos, minimiza riscos de atrasos ou falhas no fornecimento.

Considerando que o objeto em questão não possui natureza complexa ou especializada, trata-se de uma contratação amplamente acessível a fornecedores regionais, sem prejuízo à competitividade do certame ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A realidade fática da mesorregião demonstra a presença de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) com plena capacidade técnica e econômica para executar o objeto com qualidade, dentro dos padrões exigidos e com preços compatíveis com o mercado.

A adoção de critérios que favorecem a participação regional, portanto, não limita o universo de concorrentes qualificados, mas, ao contrário, promove uma aproximação eficiente entre a Administração e os fornecedores, com ganhos logísticos, maior controle da execução contratual e fortalecimento da economia local, sem abrir mão da legalidade e da isonomia.

Por fim, nos casos de empate entre propostas apresentadas por MEs ou EPPs, será observado o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 759/2022, que define critérios objetivos de desempate e estabelece a ordem de preferência entre empresas beneficiárias do regime diferenciado.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em serviços de confecção de serigrafia e malharia em geral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e demais anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO CREDENCIAMENTO:

- 2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão e Concorrência, em sua forma eletrônica.
- 2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras Públicas no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>,
- 2.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras Públicas, que estejam localizadas dentro da Mesorregião Oeste Potiguar.
- 3.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015 e Lei Municipal 759/2022.
- 3.3. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013);

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e,

3.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.1 e 3.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.9. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.2 e 8.11 deste Edital.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo/marca;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias úteis, a contar da data de sua apresentação.**

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (UM POR CENTO).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e

quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2. Empresas brasileiras;

6.19.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

7.1.5.1.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) Identidade dos sócios;
- b) Atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) Data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) Do compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) Identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) Identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

7.1.6. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará ao licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo o licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

7.1.7. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender ao licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

7.1.7.1. Inabilitará o licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

7.1.7.2. Relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual resp

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.2.1 e 4.5 deste edital.

7.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. Contiver vícios insanáveis;

7.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

7.5.1. **A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:**

7.5.1.1. **Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,**

7.5.1.2. **Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**

7.6. **Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**

7.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.**

7.8.1. **A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**

7.8.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.10.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.10.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E JUSTIFICATIVA:

8.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

8.1.2. Os documentos previstos no Termo de Referência destinados à comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica do licitante, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, além de condições adicionais, deverão ser enviados por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> quando solicitados pelo Pregoeiro.

8.1.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, cuja autenticidade será realizada pela Administração Pública Municipal mediante apresentação de documento original e cópias, nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([art. 4º, §1º e art. 6º, §4º da Instrução Normativa nº 3/2018](#)).

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([art. 7º, caput da Instrução Normativa nº 3/2018](#)).

8.9. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([art. 7º, parágrafo único da Instrução Normativa nº 3/2018](#)).

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

8.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art 64 da Lei 14.133/21 e art. 39, §4º da Instrução Normativa nº 73/2022:

8.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

8.17. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.17.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

8.17.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.18. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

8.18.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

8.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e também poderão obtidos por meio do e-mail: pregoes.upanema@gmail.com

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Rua João Francisco, 90, Centro, CEP 59.670-000, Upanema, Rio Grande do Norte E-mail: pregoes.upanema@gmail.com

Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025 – Processo Administrativo nº 05001.000194/2025.....Pag 18 de

Assinatura Eletrônica: 0e69bbba65c39be5aeb7f787ead68ba6774853928bf78eb2bc14e0885ec885e6

10.1. A adjudicação e homologação deste Pregão competem ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

10.2. O objeto deste certame será adjudicado ao(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns).

11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

11.1. O(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

11.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Upanema.

11.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

11.5. Quando o licitante convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.6. Caso nenhum dos licitantes aceitem a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

11.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.7. O prazo de vigência e renovação do instrumento contratual estão previstos no Termo de Referência e minuta de Termo de Contrato.

12. DO REAJUSTE:

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, conforme previsto no Termo de Referência.

13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão previstas no Termo de Referência.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. Os procedimentos, adimplementos, compensações e prazos relacionados ao pagamento estão previstos no Termo de Referência e minuta de Termo de Contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 As despesas decorrentes da presente licitação estão contempladas no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.003 - GABINETE DO PREFEITO

03.001 - SEC. MUN. DE GOVERNO E PATRIMÔNIO

05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

06.001 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001 - [SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO](#)

09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - SEC. MUN. TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO

AÇÃO:

2004 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

2119 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

2141 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO

2142 - ADMINISTRAÇÃO DA GUARDA-MUNICIPAL

2011 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2067 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2084 - APOIO AS PRINCIPAIS CADEIAS PRODUTIVAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO

2111 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2107 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2116 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS – PSB
2122 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGDBF
2127 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA - IGD-SUAS
2155 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
2015 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2030 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
2038 - INCENTIVO AO SELO UNICEF
2045 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
2049 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
2057 - APOIO AOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
2058 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO
2059 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR
2061 - APOIO AO ESPORTE NAS SUAS DIVERSAS MODALIDADES
2066 - APOIO A PRÁTICA DO INTERCOLEGIAL E DA GINCANA CULTURAL
2134 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE
2050 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2093 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2035 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – VISA
2031 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS
2096 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF
2098 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS
2099 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
2103 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
2104 - FUNCIONAMENTO DO TETO FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH
2130 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
2062 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES
FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - FNAS
15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO
FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
16350000 - ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL
VINCULADOS À SAÚDE - LEI Nº 12.858/2013
16003120 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS
PARLAMENTARES DE BANCADA
26003120 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS
PARLAMENTARES DE BANCADA
16003110 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS
PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
26003110 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS
PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. Fraudar a licitação;

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravante ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 10% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15. (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.1 e 17.1.2.5, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.3.1, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6.3 e 17.1.7, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Upanema/RN, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autori

17.12. dade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Upanema/RN.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo e-mail: pregoes.upanema@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Prefeitura Municipal de Upanema/RN, sediada na Praça Coronel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Upanema/RN, Setor de Licitações e Contratos.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

19.1. A Prefeitura Municipal de Upanema/RN e a contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

19.2. A contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela Prefeitura Municipal de Upanema, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

19.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

19.5. A contratada fica obrigada a comunicar à Prefeitura Municipal de Upanema em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.6. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

20.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

20.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

20.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 20.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço <https://upanema.rn.gov.br/>
- 20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.15.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 20.15.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 20.15.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Upanema/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 07 de agosto de 2025.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito do Município de Upanema/RN.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de serigrafia e malharia em geral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Total (R\$)
1	BANDEIRA INSTITUCIONAL - Material: Tecido 100% Polyester, composto de fios de alta resistência, com 130Gr por metro Quadrado, tecido com semi Brilho.: Comprimento: 120 CM; altura: 84 CM; Cor: De Acordo Projeto; Características Adicionais: Para hasteamento em mastro.	12	unid		
2	BANDEIRA PERSONALIZADA - Material: tecido tactel grosso , Comprimento: 150 CM; Largura: 120 CM; Cor: de acordo projeto, em sublimação total, frente e verso; Características Adicionais: Para hasteamento em mastro.	26	unid		
3	CAMISETA PERSONALIZADA - Material: tecido helanca light; Tamanhos : P - M - G - GG; Dimensões: Altura x Largura P - 67cm 49cm M - 71cm 51cm G - 76cm 55cm GG - 79cm 60cm; Gola redonda corte tradicional; Pintura: de acordo projeto, em sublimação total.	4.480	unid		
4	SHORT PERSONALIZADO INFANTIL - Material: tecido helanca suedine; Pintura: em serigrafia. Características Adicionais: Short com elástico e	200	unid		

	cordão; e com ou sem (conforme solicitado) brasão do município e texto localizados na frente; Tamanho INFANTIL (P - M - G - GG).				
5	COLETE - Esportivo ou de identificação. Material: tecido 100% poliéster, em helanca light; Tamanhos : P: 34x56 cm (LxA) e G: 40x65 cm (LxA).; Gola redonda corte tradicional; Laterais com elástico; Cores variadas; Área de impressão: até 2 folhas A4 por colete.	470	unid.		
6	SAIA SOCIAL EM OXFORD COM ZÍPER E BOTÕES. TAMANHOS E CORES DIVERSOS.	100	unid		
7	CALÇA SOCIAL EM OXFORD COM ZÍPER E BOTÕES . TAMANHOS E CORES DIVERSOS	100	unid		
8	CAMISA INFANTIL - confeccionada em tecido de malha PP (malha fria), com gramatura mínima de 160; Mangas curtas; Decote redondo; Costuras 100% overlocadas e acabamentos de primeira qualidade; Cor predominante branca; decote e punho confeccionado em malha ribana medindo 2CM de largura, sendo na cor (a definir). Brasão da instituição impresso no lado esquerdo (altura do peito) e logomarca da prefeitura impressa nas costas, tamanho INFANTIL (PP, P. M, G e GG).	1.300	unid		
9	CAMISA INFANTO-JUVENIL - confeccionada em tecido de malha PP (malha fria), com gramatura mínima de 160; Mangas curtas; Decote redondo; Costuras 100% overlocadas e acabamentos de primeira qualidade; Cor predominante branca; decote e punho confeccionado em malha ribana medindo 2CM de largura, sendo na cor	100	unid		

	(a definir). Brasão da instituição impresso no lado esquerdo (altura do peito) e logomarca da prefeitura impressa nas costas, tamanho JUVENIL (PP, P, M, G e GG).				
10	CAMISA JUVENIL - confeccionada em tecido de malha PP (malha fria), com gramatura mínima de 160; Mangas curtas; Decote redondo; Costuras 100% overlocadas e acabamentos de primeira qualidade; Cor predominante branca; decote e punho confeccionado em malha ribana medindo 2CM de largura, sendo na cor (a definir). Brasão da instituição impresso no lado esquerdo (altura do peito) e logomarca da prefeitura impressa nas costas, tamanho ADULTO (PP, P, M, G e GG).	1.100	unid		
11	TOUCA CULINÁRIA - confeccionada em malha e tecido de organza, 100% poliéster com elastano, tamanho único. Para proteção, segurança e conforto dos cabelos, evitando soltura de fios sobre alimentos e/ou outros produtos.	140	unid		
12	CAMISA GOLA POLO - Material: tecido de malha piquet, sendo 67% poliéster e 33% viscose; Tamanhos : P - M - G - GG; Dimensões: Altura x Largura P - 67cm 49cm M - 71cm 51cm G - 76cm 55cm GG - 79cm 60cm; Mangas curtas; Cores variadas; Costuras 100% overlocadas e acabamento de primeira qualidade; com brasão do município e texto localizados na na altura do peito esquerdo, impresso nas cores branco ou preto.	385	unid		
13	BONÉ PERSONALIZADO - Material: tecido tactel (100% poliéster); Tamanho: padrão com regulagem em velcro ou de plástico; Cores variadas; Personalização na parte frontal com	280	unid		

	até 4 cores e nas laterais com 1 cor, ambas em Silk-Screen.				
14	CAMISA MANGA LONGA COM FITAS REFLETIVAS - Material: tecido de malha PV (malha fria), sendo 67% poliéster e 33% viscose; Tamanhos: P - M - G - GG; Dimensões: Altura x Largura P - 67cm 49cm M - 71cm 51cm G - 76cm 55cm GG - 79cm 60cm; Mangas longas; Cores variadas; Costuras 100% overlocadas e acabamento de primeira qualidade; decote e punho confeccionados em malha ribana, medindo 2CM de largura, na cor a ser definida; com brasão do município e texto localizados na altura do peito esquerdo na frente (área de impressão de 8CM x 8CM) e na parte das costas (área de impressão de 20CM x 10CM), impressos em 4 cores.	130	unid		
15	CAMISA - Manga longa; Material: tecido helanca light; Tamanhos : P - M - G - GG; Dimensões: Altura x Largura P - 67cm 49cm M - 71cm 51cm G - 76cm 55cm GG - 79cm 60cm; Gola redonda corte tradicional; Pintura: de acordo projeto, em sublimação total.	200	unid		
16	CALÇA COM FITAS REFLETIVAS - Material: tecido helanca suedine; Tamanhos : P - M - G - GG; Pintura: em serigrafia. Características Adicionais: com dois bolsos na frente e dois atrás; com elástico e cordão; e com brasão do município e texto (área de impressão de 8CM x 8CM).	130	unid		
17	CHAPÉU COM PROTEÇÃO DE PESCOÇO - Modelo: unissex; Material: 100% poliéster; Tamanho único para adulto; Circunferência total: 106 cm; Diâmetro total: 34 cm; Diâmetro interior: 18 cm;	120	unid		

	Circunferência interior: 59 cm; Cores: variadas; Características Adicionais: Personalização na parte frontal com até 4 cores, e com protetor de nuca fixo contra os raios solares.				
18	CAMISA MANGA LONGA COM PROTEÇÃO SOLAR UV 50+ : Material 90% Poliamida 10% Elastano; Gola redonda; com brasão do município e texto localizados na na altura do peito esquerdo na frente (área de impressão de 8CM x 8CM), impressos em preto ou branco. Tamanhos: P = 61cm x 50cm x 46cm (comprimento x largura x manga); M = 63cm x 52cm x 48cm (comprimento x largura x manga); G = 65cm x 54cm x 50cm (comprimento x largura x manga); GG = 67cm x 56cm x 52cm (comprimento x largura x manga); EGG= 69cm x 58cm x 54cm (comprimento x largura x manga).	120	unid		
19	TOUCA BALACLAVA - Material em malha PV; tamanho único, adulto; para proteção solar; em cores variadas.	60	Unid.		
20	BOLSA EM LONA - Bolsa em lona, padrão Funasa, fabricada em lona de algodão impermeável fio 10, na cor cáqui (mostarda), com brasão do município e texto localizados na frente, possuindo duas divisões internas e um bolso sem lapela, alça regulável em fita de nylon com largura de 50 mm e ombreira em lona. Bolsa com 37 cm de comprimento, 31 cm de altura e 20 cm de profundidade.	100	Unid.		
21	LENÇOL PERSONALIZADO - com elástico; brasão do município e texto adicional (área de impressão de uma folha A4) em serigrafia; Material: tecido resistente, feito em poliéster e algodão; Tamanho 140CM x 230 CM.	180	Unid.		

22	LENÇOL PERSONALIZADO - sem elástico; brasão do município e texto adicional (área de impressão de uma folha A4) em serigrafia; Material: tecido resistente, 100% algodão; Tamanho 150CM x 220 CM.	100	Unid.		
23	TOALHA DE BANHO - Cor branco; com brasão do município e texto adicional (área de impressão de 10CM x 10CM) em serigrafia; Material: tecido resistente, 100% algodão; Tamanho 70CM x 120CM	140	Unid.		
24	TOALHA DE ROSTO - Cor branco; com brasão do município e texto adicional (área de impressão de 5CM x 5CM) em serigrafia; Material: tecido resistente, 100% algodão; Tamanho 30CM x 60CM.	150	Unid.		
25	CAMISA REGATA INFANTIL - confeccionada em tecido de malha PP (malha fria), com gramatura mínima de 160; Decote redondo; Costuras 100% overlocadas e acabamentos de primeira qualidade; Cor predominante branca; decote e punho confeccionado em malha ribana medindo 2CM de largura, sendo na cor (a definir). Brasão da instituição impresso no lado esquerdo (altura do peito) e logomarca da prefeitura impressa nas costas, tamanho INFANTIL (PP e P).	400	Unid.		
26	CALÇÃO/SHORT - Material: tecido helanca light; Tamanhos : P - M - G - GG; com elástico e cordão; Pintura: de acordo projeto, em sublimação total.	500	Unid.		
27	PAR DE MEIÕES - Material: 75,5% Poliéster, 13,7% Elastano, Unisex; Cor: a definir; Tamanho: 34 ao 44.	500	Unid.		
28	SHORT PERSONALIZADO JUVENIL - Material: tecido helanca suedine;	800	Unid.		

	Pintura: em serigrafia. Características Adicionais: Short com elástico e cordão; e com ou sem (conforme solicitado) brasão do município e texto localizados na frente; Tamanho ADULTO (P - M - G - GG).				
29	Camiseta confeccionada em tecido 100% poliamida. Tipo: manga curta, com estampa personalizada. Tamanhos: PP ao EXGG.	350	Unid.		
TOTAL					

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificamos a necessidade da aquisição de fardamentos, uniformes e produção de camisetas e acessórios em grande quantidade visando atender as demandas do Município de Upanema/RN, caracterizando-se em investimento na saúde, educação, assistência social, dentre outras áreas do setor público por meio de ações promotoras de qualidade da vida, contribuindo assim, para a padronização e organização dos serviços.

Considerando, sobremaneira, que o uniforme destaca, distingue e identifica o servidor público no exercício de suas funções, durante as visitas domiciliares, em atividades de fiscalização e vigilância sanitária, proporcionando ao usuário segurança subjetiva, como também, em decorrência de exigências legais pelos órgãos de fiscalização do trabalho, torna-se justificada a contratação dos serviços.

É mister considerar a importância do fardamento escolar e os demais eventos realizados pela Prefeitura, como a Emancipação Política.

3. DA MOTIVAÇÃO E DO JULGAMENTO:

3.1 A Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de serigrafia e malharia em geral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

3.2. A Administração Pública, não pode restringir em demasia o objeto do contrato sob pena de frustrar a competitividade, deve-se considerar também que se trata de bens divisíveis, e portanto, deverá ser realizada do tipo menor preço por item.

3.3. Assim sendo, a definição do objeto da licitação e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente público avaliar a forma como será atendido o interesse público.

3.4. Em que pese à possibilidade de se obter maior competitividade com a divisão do sistema em itens, vale lembrar que por não ser possível mensurar a quantidade exata a ser adquirida, a licitação deverá ser Registro de Preços.

3.5. Em princípio há que se ponderar que, quando da escolha do julgamento das propostas, cujos objetos constituem-se bens divisíveis, que podem ser apartados em itens, bem como diversos itens podem ser agrupados num único lote, ou seja, tipo de licitação por menor preço por item ou menor preço por lote/global, foi definido pela administração pública, que a licitação

seria pelo menor preço por item, cujos lances, negociações e julgamento se dará por item, ou seja, poderá ter mais de um licitante vencedor.

3.6. Sobre tema o Tribunal de Contas da União (TCU) se pronunciou por meio do Acórdão nº 732/2008. **In Verbis:**

"...a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto". (Grifo meu)

3.7. Corroborando o entendimento supramencionado, o TCU decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

3.8. Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade e que em caso de agrupamento, este último esteja devidamente justificado.

3.9. O TCU por meio da Súmula nº 247 do TCU, estabeleceu que:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (Grifo meu)

margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

3.15. Assim posto, o julgamento da licitação por item, ou seja, é mais satisfatória para a aquisição em comento.

5. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois, conforme prevê o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, a classificação do bem ou o serviço será comum quando os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.3. Indicação de Marcas ou Modelos

Não será admitida a indicação de marcas específicas neste procedimento licitatório, conforme o disposto no inciso I do §1º do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, os materiais fornecidos deverão atender, no mínimo, às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. Será admitido o uso de marcas diversas, desde que comprovadamente atendam integralmente aos requisitos exigidos.

5.4. Vedação de Contratação de Marca ou Produto Específico

A Administração veda a contratação baseada em preferência por marca específica. Todos os produtos ofertados deverão atender exclusivamente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e às normas vigentes.

6. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21

7 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o que determina o inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

7.2. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

7.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Descrição da Solução

A solução consiste na contratação de empresa especializada em serviços de confecção de serigrafia e malharia em geral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

Os produtos deverão ser confeccionados com materiais novos e entregues na sede da Prefeitura Municipal de Patu/RN.

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Sustentabilidade;

9.1.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, estabelecidas na Lei nº 14.133/21, o presente Termo de Referência observará também a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como os critérios elencados na instrução normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

9.2. Subcontratação;

9.2.1. Não será permitida a subcontratação.

9.3. Garantia da Contratação;

9.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

9.3.1.1. Primeiro, não há complexidade na presente contratação e a entrega do objeto será em conformidade com a demanda da administração;

9.3.1.2. Segundo, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

9.3.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar em uma contratação fracassada.

9.4. Da vistoria;

9.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, de acordo com a Instrução Normativa do nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG e tendo em vista que os serviços não serão realizados com emprego de mão-de-obra.

10 – EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Condições de execução;

10.1.1. O início da execução do objeto é de no máximo 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite.

10.1.2. Não será aceito serviço que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no procedimento de contratação.

10.1.2.1. No caso de desconformidades no serviço executado, a contratada deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido.

10.2. Materiais a serem disponibilizados;

10.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

11 – GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Execução do Contrato

O contrato deverá ser executado de forma fiel pelas partes, observando-se todas as cláusulas pactuadas, as disposições da Lei nº 14.133/2021, e as normas internas da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

Cada parte responderá integralmente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais fatos serem registrados formalmente em apostila ou termo aditivo.

11.2. Comunicações Formais

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas oficiais para atos que não exijam formalidade específica, assegurada a rastreabilidade.

11.3. Reunião Inicial

Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial de apresentação do Plano de Fiscalização, onde serão tratadas:

- Obrigações contratuais;
- Métodos de fiscalização e aferição da execução;
- Indicadores de desempenho aplicáveis;
- Condições para prorrogação ou eventual sanção.

11.4. Fiscalização Técnica

- A fiscalização técnica do contrato será realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, designada por portaria específica.
- Caberá ao fiscal técnico:
 - Acompanhar a execução do objeto, verificando a entrega dos materiais conforme especificações;
 - Registrar todas as ocorrências relevantes no histórico de gerenciamento do contrato;
 - Notificar imediatamente a contratada sobre irregularidades detectadas;
 - Comunicar ao gestor do contrato toda situação que extrapole sua competência.

11.5. Fiscalização Administrativa

- A fiscalização administrativa será exercida pela unidade responsável pela gestão de contratos da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.
- Caberá ao fiscal administrativo:
 - Verificar a regularidade da documentação fiscal e trabalhista da contratada;
 - Controlar prazos de entrega, emissão de empenho e pagamento;
 - Acompanhar eventuais apostilamentos e termos aditivos;
 - Solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário.

11.6. Gestor do Contrato

O gestor do contrato será formalmente designado e terá como atribuições:

- Coordenar e supervisionar o acompanhamento do contrato;
- Consolidar informações dos fiscais técnico e administrativo;
- Elaborar relatórios de desempenho da execução;
- Adotar providências em caso de descumprimento das cláusulas contratuais;
- Propor a aplicação de penalidades, quando cabível;
- Encaminhar a documentação necessária para liquidação e pagamento.

11.7. Responsabilidade do Contratado

A execução contratual, inclusive o correto fornecimento, será de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá cumprir todas as condições pactuadas, mesmo diante da existência de fiscalização.

A fiscalização exercida pela Administração **não exime nem reduz** a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, defeitos, vícios ou falhas constatadas.

12 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. Recebimento dos Materiais

O recebimento dos materiais ocorrerá conforme solicitado e deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/21; da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento

13 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando todas as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

13.2. Forma de Fornecimento

- O fornecimento dos materiais será de acordo com a necessidade estabelecida pela Prefeitura Municipal de Upanema.

13.3. Exigências de Habilitação

13.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 13.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.3.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 13.3.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.3.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 13.3.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.3.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 13.3.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 13.3.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 13.3.2.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.3.2.2. Cópia do documento de identificação dos sócios, devidamente autenticada(s).
- 13.3.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e

pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 13.3.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.3.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 13.3.2.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 13.3.2.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 13.3.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 13.3.4.2. A emissão deve ser com data de até 90 dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou da data de vigência especificada na certidão

13.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.3.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

14 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 0,00 (XXXXXXXXXX).

14.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

14.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

14.2.4. *Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral Municipal.

15.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.003 - GABINETE DO PREFEITO

03.001 - SEC. MUN. DE GOVERNO E PATRIMÔNIO

05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

06.001 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - SEC. MUN. TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO

AÇÃO:

2004 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

2119 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

2141 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO

2142 - ADMINISTRAÇÃO DA GUARDA-MUNICIPAL

2011 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
2067 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
2084 - APOIO AS PRINCIPAIS CADEIAS PRODUTIVAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO
2111 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2107 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2116 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS – PSB
2122 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGDBF
2127 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA - IGD-SUAS
2155 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
2015 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2030 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
2038 - INCENTIVO AO SELO UNICEF
2045 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
2049 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
2057 - APOIO AOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
2058 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO
2059 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR
2061 - APOIO AO ESPORTE NAS SUAS DIVERSAS MODALIDADES
2066 - APOIO A PRÁTICA DO INTERCOLEGIAL E DA GINCANA CULTURAL
2134 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE
2050 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2093 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2035 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – VISA
2031 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS
2096 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF
2098 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS
2099 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2103 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
2104 - FUNCIONAMENTO DO TETO FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH
2130 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
2062 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
16350000 - ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE - LEI Nº 12.858/2013
16003120 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA
26003120 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA
16003110 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
26003110 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Obrigações da Contratante:

16.1.1. Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitadas para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

16.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

16.1.8. Disponibilizar, conforme dispõe o sub-item 6.4.5 deste TR, em área de “DADOS ABERTOS” no Portal de Transparência, na forma definida no art. 8º, § 3º, Inc. III, da Lei 12.527/2011, contendo as informações publicadas no referido portal, de campos referentes às Licitações, Contratos, Empenhos, Liquidações, Pagamentos, Receitas e Despesas realizadas, permitindo à CONTRATADA utilizar os registros para fins de integração via API - Application Programming Interface (Interface de Programação de Aplicação).

16.2. Obrigações da Contratada:

16.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

16.2.2. Entregar o objeto sem uso e que estejam em linha de produção, vedado o uso de material improvisado, de peças adaptadas ou recondicionadas, juntamente com os respectivos manuais de operação em língua portuguesa impressos e/ou em mídias eletrônicas.

16.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.

16.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

16.2.4. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.

16.2.5. O funcionário designado para realizar a execução dos serviços deverá ter conhecimentos específicos e portar matérias em perfeito estado de funcionamento para garantir uma melhor qualidade.

16.2.6. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

16.2.7. Dispor de tempo suficiente para garantir o fornecimento sem interrupção.

16.2.8. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de entrega.

16.2.9. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

16.2.10. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

16.2.11. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação do serviços entregue na Licitação.

16.2.12. A empresa contratada deverá informar o preposto.

17 – DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no disposto do Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1. as sanções contidas no disposto do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

19 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja as devidas justificativas.

19.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

20. DO FORO

20.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Upanema/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Upanema – RN, 30 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Antonio Edson da Silva Bezerra
SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Maria Marilene da Cruz Silva Xavier
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Jose Givanilson Rocha Gonçalves
SEC. MUN. DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO

Pedro Ramon Mendonça Fernandes
SEC. MUN. DE GOVERNO E PATRIMONIO

Maria Goreth Sales de Oliveira
SEC. MUN. DE SAÚDE

Aisamaque Dalyton Fagundes Conceição
SEC. MUN. DE AGRIC, MEIO AMBIENTE E DES. ECONOMICO

Francisco Jarian das Chagas Souza
CHEFE DE GABINETE

Antonia Katia Medeiros da Silva
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 000/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025

A Prefeitura Municipal de Upanema/RN, com sede na Rua João Francisco, 90, Centro na cidade de Upanema/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.085.771/0001-30, neste ato representado pelo PREFEITO CONSTITUCIONAL, Renan Mendonça Fernandes, portador da matrícula funcional nº 1362, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei 10.520/02, Lei Municipal 759/2022 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

Rua João Francisco, 90, Centro, CEP 59.670-000, Upanema, Rio Grande do Norte E-mail: pregoes.upanema@gmail.com

Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025 – Processo Administrativo nº 05001.000194/2025.....Pag 48 de

Assinatura Eletrônica: 0e69bbba65c39be5aeb7f787ead68ba6774853928bf78eb2bc14e0885ec885e6

1.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de confecção de serigrafia e malharia em geral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº XX/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL:				TEL.: ()	
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação de até 50%.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.8.1. Por razão de interesse público; ou

5.8.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1 Integram presente ARP:

7.1.1 A Prefeitura Municipal de Upanema, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.1.1.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a)** gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b)** convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c)** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e)** realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

7.1.2 O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ORDEM DE COMPRA, no prazo máximo de **02 (dois) dias uteis**, contados da convocação;
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **5 (cinco) dias úteis** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

7.2 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

7.3 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- b) Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de

Referência e na proposta.

- c) Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- d) Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
- e) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - e.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - e.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - e.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
 - e.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - e.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

– O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido será efetuado, por servidor designado pela Administração, após verificação sumária da conformidade do item entregue com as especificações solicitadas, caracterizando o recebimento provisório, condicionado também à apresentação das certidões exigidas no art. 7.º, alínea b.

Posteriormente, não sendo constatadas ocorrências, o atesto firmado pelo gestor do contrato importará no **recebimento definitivo** do objeto, reafirmando sua compatibilidade com as especificações solicitadas pela Administração.

Ressalta-se que **tanto o recebimento provisório quanto o definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens**, nem a **responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato**.

Caso sejam identificadas ocorrências no momento da entrega, estas serão imediatamente informadas à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências necessárias visando ao integral cumprimento da ordem de compra.

É importante, ainda:

- f) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
 - g) Constatadas irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
 - h) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - i) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 7.3.1** Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art 125 da Lei 14.133/2021, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.6. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, ____ de _____ de 2025.

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 000/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025.

O **MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.085.771/0001-30, sediado na Rua Joao Francisco, 90, Centro, CEP: 59.670-000, Upanema/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 083.881.514-60, residente na Av. Getúlio Vargas, 22, Centro, CEP: 59.670-000, Upanema/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **00.000.000/0000-00**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº 000000 e inscrito no CPF sob nº 000.000.000-00, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 0000000/0000 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 000/0000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Rua João Francisco, 90, Centro, CEP 59.670-000, Upanema, Rio Grande do Norte E-mail: pregoes.upanema@gmail.com

Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025 – Processo Administrativo nº 05001.000194/2025.....Pag 55 de

Assinatura Eletrônica: 0e69bbba65c39be5aeb7f787ead68ba6774853928bf78eb2bc14e0885ec885e6

Assinado eletronicamente por: Renan Mendonça Fernandes.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de confecção de serigrafia e malharia em geral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (xxxxx) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois se enquadra como serviço contínuo, visto ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços/fornecimento do objeto tem natureza continuada;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço/fornecimento;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

Rua João Francisco, 90, Centro, CEP 59.670-000, Upanema, Rio Grande do Norte E-mail: pregoes.upanema@gmail.com

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido será efetuado, por servidor designado pela Administração, após verificação sumária da conformidade do item entregue com as especificações solicitadas, caracterizando o recebimento provisório, condicionado também à apresentação das certidões exigidas que atestam a regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

6.2. Posteriormente, não sendo constatadas ocorrências, o atesto firmado pelo gestor do contrato importará no recebimento definitivo do objeto, reafirmando sua compatibilidade com as especificações solicitadas pela Administração.

6.3. Ressalta-se que tanto o recebimento provisório quanto o definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4. Caso sejam identificadas ocorrências no momento da entrega, estas serão imediatamente informadas à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências necessárias visando ao integral cumprimento da ordem de compra.

7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 9.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço/da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.
- 10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/do fornecimento do material.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços/do fornecimento do material e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

- 10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.003 - GABINETE DO PREFEITO

03.001 - SEC. MUN. DE GOVERNO E PATRIMÔNIO

05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

06.001 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Rua João Francisco, 90, Centro, CEP 59.670-000, Upanema, Rio Grande do Norte E-mail: pregoes.upanema@gmail.com

Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025 – Processo Administrativo nº 05001.000194/2025.....Pag 64 de

Assinatura Eletrônica: 0e69bbba65c39be5aeb7f787ead68ba6774853928bf78eb2bc14e0885ec885e6

09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - SEC. MUN. TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO

AÇÃO:

2004 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

2119 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

2141 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO

2142 - ADMINISTRAÇÃO DA GUARDA-MUNICIPAL

2011 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2067 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2084 - APOIO AS PRINCIPAIS CADEIAS PRODUTIVAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO

2111 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2107 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2116 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS – PSB

2122 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGDBF

2127 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA - IGD-SUAS

2155 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

2015 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2030 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

2038 - INCENTIVO AO SELO UNICEF

2045 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

2049 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

2057 - APOIO AOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO

2058 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO

2059 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR

2061 - APOIO AO ESPORTE NAS SUAS DIVERSAS MODALIDADES

2066 - APOIO A PRÁTICA DO INTERCOLEGIAL E DA GINCANA CULTURAL

2134 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

2050 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2093 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2035 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA – VISA
2031 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS
2096 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF
2098 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS
2099 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
2103 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
2104 - FUNCIONAMENTO DO TETO FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH
2130 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
2062 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
16350000 - ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE - LEI Nº 12.858/2013

16003120 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS
PARLAMENTARES DE BANCADA
26003120 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS
PARLAMENTARES DE BANCADA
16003110 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS
PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
26003110 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS
PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

14.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Upanema/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Upanema/RN, 00 de xxxxxxx de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RENAN MENDONÇA FERNANDES Prefeito do Município de Upanema/RN (CONTRATANTE)	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal (CONTRATADA)

Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: 0e69bbba65c39be5aeb7f787ead68ba6774853928bf78eb2bc14e0885ec885e6

Renan Mendonça Fernandes - CPF: 083.XXX.XXX-60 - Assinado em: 07/08/2025



A autenticidade pode ser verificada em: <http://pmupanema.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A25807102574 e Código Autenticação: 6aa1a408